

Contribuições Referentes à Audiência Pública AP/0003/2011 e à Consulta Externa ACR/001/2011

Documento em Discussão: Minuta de Resolução

Ementa: Dispõe sobre o processo decisório da Arce e os procedimentos relativos à realização de audiências públicas.

Nome da Instituição: Câmara de Dirigentes Logistas de Fortaleza

Representante: Elizabeth Mesquita

Cargo: Assessora Jurídica

Contribuição:

Incluir artigo prevendo a participação de associações civis, em nível de assessoramento, no acompanhamento de processos em trânsito na Arce. (conforme documento da autora, anexo ao processo PADM/CDR/0003/2011).

Análise:

Considerando a importância da capacitação da sociedade organizada para qualificar a participação nas audiências públicas, a proposta é bem-vinda. Contudo, estipular na resolução a possibilidade de indicação de expertos com notória especialização para acompanhar o processo e assessorar os associados, com despesas por conta da própria Agência, ensejará a necessidade de previsão orçamentária, cálculo de custos etc. Assim, a proposta foi **acolhida parcialmente**, contemplando-se um novo dispositivo, nas disposições finais, com a possibilidade de celebração de convênio de cooperação com entidades públicas e privadas objetivando a melhoria da qualidade e quantidade da participação da população em audiências públicas.

Nome da Instituição: Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC

Representante: Jurandir Marães Picanço

Cargo: Assessor na área de energia

Contribuições:

1. Excluir o Capítulo III (Da Consulta Externa);
2. Incluir Capítulo sobre Consulta Pública.

(conforme Ata da Consulta Externa, anexa ao processo PADM/CDR/0003/2011).

Análise:

Embora a consulta externa se trate de uma ferramenta administrativa de gestão, a cargo dos Coordenadores, faz-se necessária sua disciplina interna, como parte integrante do processo decisório. Ademais, a consulta pública nos moldes preconizados foge em certa medida do escopo da proposta de resolução. Nada obstante, a proposta é **acolhida parcialmente** para contemplar, dentro do Capítulo da consulta externa, a necessidade

de realização, pelo menos uma vez ao ano, de consulta à população sobre os serviços regulados, a cargo de cada Coordenadoria responsável. Tratando-se de consulta regular, os Coordenadores também deverão informar na época do PAM as datas prováveis de realização para a elaboração do calendário pelo Assessor.

Quanto ao Relatório de Impactos, consubstanciado na Nota Técnica NTEC/PRJ/0001/2011 (fls. 51/54), não foram constatados, seja em virtude da Consulta Externa ACR/001/2011, seja da Audiência Pública AP/ARCE/0003/2011, outros impactos não previstos no referido documento. A minuta de resolução terá o texto alterado para contemplar as contribuições, na parte em que foram acolhidas, para apreciação pelo Conselho Diretor da ARCE.

Fortaleza, 15 de julho de 2011.

Álison José Maia Melo
Analista de Regulação